

PROJETO DE LEI Nº 59/ 2000.

Cria o programa de Incentivo à
Prestação de Serviços Local –
TRABALHAR.

O PRFEFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE,
no uso da atribuição que lhe confere o art.76,III, da Lei Orgânica do
Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome,
sanciona a seguinte lei:

Art.1º. A prestação de serviços local, será incentivada com este
programa, criado por esta Lei.

Art.2º. Os incentivos previstos nesta destinam-se às firmas
prestadoras de serviços estabelecidas ou que vierem a se estabelecer no
Município de Cabeceira Grande, num prazo de dez anos, a partir da
publicação desta Lei.

Art.3º. Será incentivado com prioridade as empresas com maior
prestação de serviços e com maior número de empregados.

Art. 4º. Constituem incentivos ao Programa TRABALHAR:

I – Incentivo fiscal e tarifário;

II – Incentivo Imobiliário.

Art.5º. O incentivo fiscal será concedido às empresas com
inscrição aprovada no Programa TRABALHAR e compreende a isenção de
60% (sessenta por cento) do ISS - Imposto Sobre Serviços.

Parágrafo Único – a isenção de que trata este artigo será
concedida pelo prazo máximo de dez anos, após o que o ISS deverá ser pago
com desconto gradativo, no prazo máximo de dez anos na forma estabelecida
pela na regulamentação.

Art.6º. O incentivo tarifário corresponde à redução da tarifa comercial de água mediante acordo com a autarquia municipal, que cuida do serviço na forma disposta em regulamentação.

Art.7º. O incentivo imobiliário corresponde a alienação incentiva da área onde será estabelecida a indústria, após aprovação desta Câmara Municipal, com o prazo de instalação fixados na regulamentação.

Art.8º. As empresas prestadoras de serviços estabelecidas no município anteriormente à data da publicação desta Lei, também poderão pleitear os incentivos previstos nessa Lei, atendidas as demais condições estabelecidas.

Art.9º. As empresas estabelecidas fora do município que prestarem serviços temporários inferiores a 1 (um) ano, não poderão obter os incentivos desta Lei.

Art.10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no Prazo de 90 (noventa) dias.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabeceira Grande (MG), 13 de Dezembro de 2000.

VEREADOR LEONARDO MAGELA

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem o objetivo de incentivar a legalização de empresas que funcionam clandestinamente, e proporcionar a que a taxa de 5% uma das mais altas do Brasil, seja menor.